

**ADENDO N.º 03
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 007/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, e para a execução da obra de engenharia de Dragagem por Resultado de aprofundamento do canal de acesso aquaviário e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB, bem como a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes a entrega final do objeto, conforme Anteprojeto de Dragagem desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH e especificações contidos no Termo de Referência.

A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, através da Presidente da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 008/2026, de 15 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento de todos que procedeu alterações no preâmbulo do Edital, fazendo as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

5.2.10. Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

LEIA-SE:

5.2.10. Que se encontre sob falência, concordata ou insolvência, em dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

ONDE SE LÊ:

7.2.3 Fórmulas:

Se, $P_o > P_m$:

$$NP = 100 - [(P_o - P_m) / (V_e - P_m)] \times 20$$

onde:

P_o = Preço ofertado pela licitante avaliada;
 V_e = Valor máximo orçado pela DOCAS/PB;
 P_m = 80% do valor orçado pela DOCAS/PB;

Se, $P_o \leq P_m$:

$$NP = 100 \times (P_o / P_m)$$

onde:

P_o = Preço ofertado pela licitante avaliada;
 V_e = Valor máximo orçado pela DOCAS/PB;
 P_m = 80% do valor orçado pela DOCAS/PB;

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



LEIA-SE:

NP = 100 x (Pm / Po)

onde:

Po = Preço ofertado pela licitante avaliada;

Pm = menor preço ofertado

ONDE SE LÊ:

7.3

TÍTULO: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS		
INDIRETAS - BDI (OBRAS E SERVIÇOS)		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5,52%
2	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02%
3	SEGURO / GARANTIA / RISCO	3,54%
3.1	Seguro + Garantia	1,22%
3.2	Garantia	0,00%
3.3	Riscos	2,32%
4	LUCRO BRUTO	8,40%
5	TRIBUTOS	8,65%
5.1	ISS (Obs. Perc. da Localidade)	5,00%
5.2	PIS	3,00%
5.3	COFINS	0,65%
BDI = [((1 + (AC + R + S + G)) x (1 + DF) x (1 + L)) / (1 - I)) - 1] x 100 = 30,74%		
NOTAS:		
1 - Alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme ar. 1º e art. 8º da Lei Complementar nº 116/2001.		

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



2 - Alíquota do ISS aplicada ao município de Cabedelo é de 5%.
3 - Alíquota máxima de PIS é de 1,65% conforme Lei nº 10.637/02 em consonância ao Regime de Tributação da Empresa;
4 - Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme Lei nº 10.833/03;
5 - Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante a art. 40, inciso X da Lei
6 - A Fórmula proposta para cálculo do BDI, acima utilizada, segue o Acórdão 2.622/13-TCU/Plenário;
7 - Antes da aplicação do BDI (Teto - Empresa de Lucro Real) os insumos constantes do art. 3º da Lei nº 10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº 10.833/03 combinado com inciso XX do art. 10 da mesma Lei.

LEIA-SE:

TITULO: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS		
INDIRETAS - BDI (OBRAS E SERVIÇOS)		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,52%
2	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02%
3	SEGURO / GARANTIA / RISCO	3,54%
3.1	Seguro + Garantia	1,22%
3.2	Garantia	0,00%
3.3	Riscos	2,32%
4	LUCRO BRUTO	8,40%
5	TRIBUTOS	8,65%
5.1	ISS (Obs. Perc. da Localidade)	5,00%



5.2	PIS	0,65%
5.3	COFINS	3,00%
BDI = $\left[\frac{((1 + (AC + R + S + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100 = 30,74\%$		
NOTAS:		
1 - Alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme ar. 1º e art. 8º da Lei Complementar nº 116/2001.		
2 - Alíquota do ISS aplicada ao município de Cabedelo é de 5%.		
3 - Alíquota máxima de PIS é de 1,65% conforme Lei nº 10.637/02 em consonância ao Regime de Tributação da Empresa;		
4 - Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme Lei nº 10.833/03;		
5 - Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante a art. 40, inciso X da Lei		
6 - A Fórmula proposta para cálculo do BDI, acima utilizada, segue o Acórdão 2.622/13-TCU/Plenário;		
7 - Antes da aplicação do BDI (Teto - Empresa de Lucro Real) os insumos constantes do art. 3º da Lei nº 10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº 10.833/03 combinado com inciso XX do art. 10 da mesma Lei.		

ONDE SE LÊ:

9.8.5 Experiência da Empresa (EE): notas no intervalo de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Pontos Por CAT	Qtd. CAT	Nota Máxima
------	-----------	----------------	----------	-------------

LEIA-SE

9.8.5 Experiência da Empresa (EE): notas no intervalo de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Pontos atestado de capacidade técnica	Qtd.(atestados de capacidade técnica)	Nota Máxima
------	-----------	---------------------------------------	---------------------------------------	-------------

ONDE SE LÊ:

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



9.10.3.1.1. A dragagem em área portuária constitui o núcleo central e a parcela de maior valor do objeto contratual. Trata-se de serviço de alta complexidade operacional, que demanda equipamentos especializados de grande porte, domínio de hidrodinâmica estuarina, gestão de material dragado e conformidade com a NORMAM-303/DPC da Marinha do Brasil, norma de cumprimento obrigatório expressamente prevista na minuta contratual. A exigência de até 5 CATs, com pontuação máxima de 20 pontos, reflete o peso determinante desta parcela no valor global do contrato e a necessidade objetiva de comprovação de histórico de execução em condições equivalentes às encontradas no Porto de Cabedelo, notadamente em área estuarina com influência de correntes de maré e sedimentação variável.

LEIA-SE:

9.10.3.1.1. A dragagem em área portuária constitui o núcleo central e a parcela de maior valor do objeto contratual. Trata-se de serviço de alta complexidade operacional, que demanda equipamentos especializados de grande porte, domínio de hidrodinâmica estuarina, gestão de material dragado e conformidade com a NORMAM-303/DPC da Marinha do Brasil, norma de cumprimento obrigatório expressamente prevista na minuta contratual. A exigência de até 5 CATs, com pontuação máxima de 25 (VINTE E CINCO) pontos, reflete o peso determinante desta parcela no valor global do contrato e a necessidade objetiva de comprovação de histórico de execução em condições equivalentes às encontradas no Porto de Cabedelo, notadamente em área estuarina com influência de correntes de maré e sedimentação variável.

ONDE SE LÊ:

9.11.6.2 A distribuição interna dos 40 pontos entre os itens acompanha a relevância relativa de cada parcela no objeto, conferindo maior pontuação às atividades de dragagem mecânica (máximo de 30 pontos) em razão do seu peso predominante no valor total do contrato e da sua centralidade técnica, e pontuação proporcional às demais parcelas, quais sejam, derrocagem, elaboração de projetos e estudo ambiental, em função do seu valor e especialização

LEIA-SE:

9.11.6.2 A distribuição interna dos 40 pontos entre os itens acompanha a relevância relativa de cada parcela no objeto, conferindo maior pontuação às atividades de dragagem mecânica (máximo de 25 (VINTE E CINCO) em razão do seu peso predominante no valor total do contrato e da sua centralidade técnica, e pontuação proporcional às demais parcelas, quais sejam, derrocagem, elaboração de projetos e estudo ambiental, em função do seu valor e especialização. A somatória de atestados é admitida, em consonância com o art. 36, § 3º, do RILC.

ONDE SE LÊ:

14. SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que:

f) Propor valores unitários, quanto aos itens de EQUIPE e DESPESAS GERAIS superiores aos respectivos valores contidos no ORÇAMENTO BÁSICO

LEIA-SE:

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



f) Propor valores unitários, quanto aos itens de mão de obra administrativa e das parcelas de administração local/central que compõem o orçamento de referência"

ONDE SE LÊ:

9.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, vedada ainda a subcontratação total ou parcial.

LEIA-SE:

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Será admitida a subcontratação parcial se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO da DOCAS-PB, e que não constitua o escopo principal do objeto quando não se mostrar viável a execução integral do objeto por parte da contratada, sob a ótica técnica ou econômica, restrita ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, nos termos previstos neste Edital.

9.2 É vedada a cessão parcial e total do objeto, quando se opera a transferência completa das responsabilidades do contratado para terceiro, nos termos da RS TC nº 001/2012;

9.3 A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado; Ocorrendo subcontratação parcial, com a autorização expressa da DOCAS-PB, a CONTRATADA permanece responsável pela execução da parcela subcontratada, não excluindo ou reduzindo a fiscalização da DOCAS-PB pela total responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

9.4 Para fins de subcontratação, a empresa subcontratada deverá demonstrar idoneidade para contratar com a Administração, tal qual a empresa CONTRATADA, não possuir servidor da DOCAS/PB entre seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos e que não incidir em nenhuma das vedações previstas no artigo 44 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.5 Para os casos de subcontratação especificados, a Contratada deverá apresentar Termo de Responsabilização Integral, em que se responsabilizará por todos os atos e ações da empresa subcontratada.

INCLUI-SE O SUBITEM 15.4.8.1.2 COM O TEXTO ABAIXO:

15.4.8.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 6 de 7





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

O edital alterado, com os seus respectivos anexos estão à disposição dos licitantes no sítio da DOCAS/PB, www.portodecabedelo.pb.gov.br identificados com a sigla "ADENDO Nº 03".

Ficam mantidas todas as demais condições do edital que não colidirem com as deste ADENDO.

Cabedelo 04 de setembro de 2026.

Verônica Daniel de Souza
Presidente da CPL

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 7 de 7



Assinado com senha por [DOC13722] [SENHA] VERONICA DANIEL DE SOUZA em 04/09/2026 - 16:37hs.
Documento Nº: 11569567.104247295-2025 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11569567.104247295-2025>



DOCPRC202600114V03